

ALEXANDRE MATTÃO ADVOGADO

Brasília/DF, 30 de março de 2017.

Ao MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA

Prezados Senhores

Apresento esta proposta de serviços com um resumo das atividades profissionais que tenho realizado junto a diversos Municípios do Estado do Pará, com alto índice de êxito, permitindo aos mesmos que façam a regularização de suas respectivas situações junto ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI em seu subsistema denominado Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal, através seus Ministérios, bem como suas autarquias ou entidades da administração indireta, sejam elas quais forem.

Ao longo dos últimos 11 (onze) anos me especializei na defesa dos interesses de Municípios, especialmente nas seguintes demandas:

- acesso à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN previdenciária e/ou conjunta, cujos efeitos são os mesmos da Certidão Negativa de Débitos – CND;

- exclusão do Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

- acesso ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

- celebração de convênios com os entes federais, União/Autarquias, independentemente da situação de regularidade junto ao SIAFI/CAUC, com a liberação dos respectivos recursos;

- regularização da prestação de contas, em face de ex-gestor, com a regularização perante o SIAFI/CAUC; e

ALEXANDRE MATTÃO ADVOGADO

- atender a eventuais diligências junto aos órgãos federais em Brasília, onde estou sediado, evitando-se eventuais deslocamentos com seus respectivos custos, quando necessário.

PROPOSTA TÉCNICA

Proponho recorrer ao Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição das ações cabíveis visando obter ordem judicial que permita o exercício de seus direitos dentro do que está previsto na legislação aplicável ao caso concreto.

O trabalho está focado nesta decisão inicial, comumente chamada de liminar, o que permite ao Município atingir seus objetivos imediatos, sejam eles quais forem, dentro de cada uma das possibilidades acima elencadas.

Saliento que tais ações são longas e demandam vários anos tramitação perante os órgãos judiciais, notadamente pelas diversas possibilidades de recursos a serem interpostos de parte a parte, e em todos os órgãos jurisdicionais em que os processos tramitarão.

Noutro passo, a regularização do SIAFI/CAUC permite ao Município o acesso irrestrito a recursos do Orçamento Geral da União – OGU, o que pode representar dezenas de milhões de reais em investimentos federais, demonstrando que o investimento ora proposto seja ínfimo frente ao que pode ser captado.

OBJETIVOS

1 – INTERPOR AÇÃO ORDINÁRIA DE INVOCANDO OS DIREITOS DOS MUNICÍPIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO;

2 – INTERPOR TODOS OS RECURSOS, DESDE QUE CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF); e

3 – HAVENDO ÊXITO NA DEMANDA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS.

ALEXANDRE MATTÃO ADVOGADO

DOS DOCUMENTOS

A documentação necessária para instruir as ações serão solicitadas a cada caso, em razão da particularidade de cada um.

PROPOSTA COMERCIAL

Para a execução do serviço ora proposto apresento o valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) mensais ao longo do ano de 2017, perfazendo um total a ser pago de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais).

Com êxito na demanda, não haverá qualquer valor a ser pago ao contratado, porquanto o honorário já estará pago, conforme parágrafos acima, salvo eventual sucumbência, que pertence ao advogado da causa.

Despesas eventuais necessárias ao bom e fiel cumprimento do mandato contratado, tais quais deslocamentos, hospedagens, alimentação, locação de veículos correm por conta do Município.

Como se verifica, o volume do trabalho a ser promovido com vistas a obter êxito do Município é grandioso, justificando o valor apresentado, e levando-se em conta o fato de que não haverá valores a serem acertados ao final das demandas, daqui a alguns anos; tal desembolso não se mostra demasiadamente oneroso e ainda o nível de êxito e especialização deste profissional, pautado em inúmeras decisões judiciais que o mesmo já obteve para mais de 15 (quinze) Municípios do Estado do Pará, Ceará e Maranhão para quem advoga seus interesses no âmbito da Justiça Federal.

Saliente-se ainda o fato de que o investimento de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais) não é elevado, face o que os milhões de reais que o Município pode captar estando regularizado perante o SIAFI/CAUC.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE

MATTAO DA SILVA

ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA

OAB/DF nº 13.074

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MATTAO DA SILVA
Dados: 2017.04.04 14:03:47 -03'00'